



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.699, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

**CRIA O FUNDO DE OBRAS ROTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Art. 1º. É criado o Fundo de Obras Rotativo – FOR, destinado à pavimentação e conservação de vias, manutenção da coleta de lixo e limpeza urbana, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º. Nos limites dos recursos disponíveis serão objeto de financiamento:

- I – Pavimentação de vias urbanas e rurais.
- II – Aquisição de saibro e tubos de concreto para manutenção das vias urbanas e rurais.
- III – Aquisição de máquinas e equipamentos.
- IV – Serviços de coleta de lixo.
- V – Serviços de limpeza de vias urbanas e rurais.
- VI – Construção de abrigos nas paradas de ônibus.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Constituem recursos do FOR:

- I – Os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- II – O produto da arrecadação com a prestação de serviços de máquinas e caminhões, realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- III – O produto da arrecadação com a venda de aterro e saibro;
- IV – O valor arrecadado com as Taxas de coleta de lixo e limpeza urbana;
- V – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – Aporte de recursos próprios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. O FOR será administrado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FOR, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Os recursos do FOR serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Obdecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. É vedado o uso dos recursos deste fundo para pagamento de pessoal e despesas administrativas.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 19 de agosto de 2014.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento